



Ministério Público
Estado do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

Informação n.º 124/2017-ULIC

Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 121/2017
Esclarecimento 02.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, esclareço que:

A capacidade máxima do fluxo luminoso do bloco autônomo de iluminação deve ser superior a 100lm, conforme especificações técnicas do Anexo I do Edital. Não serão aceitos os produtos com limite máximo de 100lm.

Bloco autônomo de iluminação de emergência com acionamento automático na falta de energia, bivolt, base em poliestireno alto impacto na cor branca, difusor prismático, chassi refletor na cor branca, autonomia superior a 2 horas em capacidade máxima, com lâmpadas LED, dotada de bateria selada de Lítio, com fluxo luminoso em capacidade máxima superior a 100lm.

Era o que havia a esclarecer.

Atenciosamente,

Leila Denise Bottega Ruschel,
Pregoeira.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 28/11/2017 09:20:02):

Nome: **Leila Denise Bottega Ruschel**
Data: **28/11/2017 08:20:18 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **OMPASkGRQqeykpOsFON0Lw@SGA_TEMP** e o CRC **30.2778.4364**.

1/1